



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 54/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MOVE FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.222.191/0001-74, com sede à Rua Gumerindo Tomaz de Aquino, nº 521 Centenário da Emancipação, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Augusto de Biagi Queiroz Barbosa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 58937812 e CPF nº 023.330.491-62, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Aquisição de equipamentos para musculação/fitness e móvel para academia municipal. Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 5034/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 5034/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

4.1. O Contratante obriga-se a pagar o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	CADEIRA ADUTORA/ABDUTORA (80KG)	5.882,48	5.882,48
2	1	UN	CROSSOVER COM SMITH ANGULAR (80 KG DE CADA LADO) COM KIT DE ACESSÓRIOS	8.127,80	8.127,80
3	1	UN	BANCO SCOTT	1.794,51	1.794,51

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



4	1	UN	BARRA W MAÇIÇA COM PRESILHAS	256,05	256,05
5	1	UN	MÁQUINA PARA PANTURILLHA- SENTADA	1.663,20	1.663,20
6	1	UN	ESTANTE PARA ANILHAS- VERTICAL	831,60	831,60
7	2	UN	ANILHA EMBORRACHADA 10 KG	131,31	262,61
8	2	UN	ANILHA EMBORRACHADA 20 KG	262,61	525,22
9	2	UN	ANILHA EMBORRACHADA 25KG	328,26	656,53
VALOR TOTAL					20.000,00

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, e mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 3003

Conta Corrente: 62968-5

PIX: CNPJ: 45.222.191/0001-74

4.5. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.812.0019.2180.0000 – Emenda 41 – Ver. Raquel Neubern Bertoncini

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Disp. 401 – F08)

R\$10.000,00.

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.812.0019.2183.0000 – Emenda 50 – Ver. Renato Domenico Pomilio

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Disp. 404 – F08)

R\$10.000,00.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. Os aparelhos deverão ser entregues em um prazo máximo de 120 dias após a emissão do empenho.

7.2. Deverão ser entregues no local onde o Poder Executivo indicar, dentro do Município de Pedrinhas Paulista/SP.

7.3 Deverão ser aparelhos novos, sem marca de usos, não podendo ser seminovos ou reconicionados.

7.4 A empresa deverá prestar todas as orientações solicitadas pelo Poder Público Municipal, nas questões que envolvam o correto uso do aparelho.

7.5 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Hugo Rocha, CPF nº 421.006.258-88
- b) Fiscal: Renato Domenico Pomilio, CPF nº 367.182.378-09

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar o recebimento do objeto, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias úteis às correções de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.6. Garantia do produto de 06 meses.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 19 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

MOVE FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA
Augusto de Biagi Queiroz Barbosa – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____